

# CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará.  
E se mais mundo houvera, lá chegara.  
CAMÕES, e, VII e 14.

**Diretor Presidente**  
Paulo Cabral de Araújo

**Diretor Vice-Presidente**  
Ari Cunha

**Diretor Gerente**  
Evaristo de Oliveira

**Diretor de Redação**  
Luiz Adolfo Pinheiro

**Diretor Técnico**  
Ari Lopes Cunha

**Diretor Comercial**  
Maurício Dinepi

## Educação

A colocação do projeto de lei de Diretrizes e Bases da Educação em regime de urgência concederá ao Congresso Nacional a oportunidade de legar ao País um instrumento decisivo para fundar os alicerces logísticos do desenvolvimento nacional. Já há quatro anos em fase de tramitação, no curso da qual recebeu nada menos de mil 263 emendas, a matéria é o resultado de profunda de cantação política e técnica, agora abarcada no contexto de um substitutivo.

Compreende-se como sinal das preocupações do legislador a demora no exame da questão. Na verdade, a reorganização do sistema educacional brasileiro não poderia contemplar exígua perspectiva de tempo, conhecidas como são as graves disfunções do setor, de natureza crônica. Para atender às expectativas da sociedade, a lei deverá orquestrar normas e mecanismos capazes de resistir às transformações imediatas eventualmente operadas na ordem social, a fim de se manterem eficazes para além da virada no rumo do Terceiro Milênio.

Há necessidade manifesta de que o projeto represente um conjunto orgânico e articulado, com suficiente coerência para conceder aos processos operacionais da educação um sentido dinâmico, equilibrado nos efeitos que vierem a ser estabelecidos. Ensino, pesquisa, equipamentos, disciplinas, valorização do magistério, qualificação da universidade e os demais aspectos vinculados à questão, sem esquecer os tratos especi-

ais a serem deferidos à cultura, seguramente precisam estar em correspondência tanto quanto possível perfeita.

Quanto às definições de objetivos estratégicos, fundamental é que se tome como referência as exigências nacionais no tocante à incorporação de tecnologias de ponta e formação de recursos humanos hábeis a operar os instrumentos do desenvolvimento econômico. Sabe-se que, para assegurar os processos de crescimento, não basta apenas contar com riquezas naturais adequadas, no Brasil, exuberantes. Indispensável é dispor dos cérebros que as dinamizem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação exige o respaldo do Artigo 212 da Constituição atual, a fim de prover-se de recursos suficientes para converter-se em realidade. Como se sabe, o legislador constitucional de 1988, já despertado para a ingênciça do problema educacional, ordenou à União a aplicação mínima no ensino de 18 por cento de sua receita de impostos. Aos estados, Distrito Federal e municípios o percentual não poderá ser inferior a 25 pontos, em virtude do comando constitucional previsto no citado Artigo 212.

Espera-se que as comissões de Constituição e Justiça e de Educação da Câmara, onde a matéria será examinada até o final do mês, passem em revista os pressupostos admitidos na Lei para torná-la exequível e assegurar-se de seus méritos como instrumento de resgate de um compromisso impostergável da atual geração política.